

LEI Nº 1.186 DE 29 DE AGOSTO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

~~Art. 1º – Fica criado, no âmbito de Secretaria Municipal de Administração o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.~~

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA. *Modificado pela Lei Municipal nº. 47 de 10 de janeiro de 2014.*

Parágrafo único – O CODEMA é o órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatos do município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA compete:

I – Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
~~II – Propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade, estadual e municipal pertinente;~~

II - Propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente. *Modificado pela Lei Municipal nº. 47 de 10 de janeiro de 2014*

~~III – Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na lei orgânica Municipal, na legislação a que se refere o item anterior;~~

III - Exercer a ação fiscalizadora em observância às normas contidas na Lei orgânica Municipal e na legislação vigente; **Modificado pela Lei Municipal nº. 47 de 10 de janeiro de 2014**

IV - Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V - Atuar no sentido de conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase aos problemas do município;

~~VI - Subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente na Constituição Federal de 1998;~~

VI - Subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente conforme previsão legal; **Modificado pela Lei Municipal nº. 47 de 10 de janeiro de 2014.**

VII - Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas na área ambiental;

VIII - Propor a celebração de convênios, contratos de acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria (ou órgão equivalente) de meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

X - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando as entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - Acompanhar a controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - Receber denúncias feitas pela população, deligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para o controle das ações capazes de efetuar ou destruir o meio ambiente;

~~XVI – Opinar estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;~~

XVI – Desenvolver estudos e emitir parecer sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e posturas municipais, visando sua adequação às exigências previstas em legislação em geral e de proteção ao meio ambiente,

XVII – Examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiente competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento.

XVIII – Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da Comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX – Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e áreas representativas de ecossistema destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX – Responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXI – Decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação de recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXII – Acompanhar as reuniões da Câmara do COPAM em assuntos de interesse do município;

~~Art. 3º – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao financiamento do CODEMA, será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.~~

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao financiamento do CODEMA, será prestado diretamente pela Município, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou administração. *Modificado pela Lei Municipal nº. 47 de 10 de janeiro de 2014.*

~~Art. 4º – O CODEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público, e d sociedade civil, a saber:~~

~~I – Um presidente, que é titular do órgão Executivo Municipal de meio ambiente;~~

~~II – um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;~~

~~III – O titular de cada órgão do Executivo Municipal abaixo mencionado;~~

~~1 – Órgão municipal de saúde pública e ação social;~~

~~2 – Órgão municipal de educação;~~

~~3 – Órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos;~~

~~4 – Órgão municipal de agricultura, abastecimento e desenvolvimento econômico;~~

~~5 – Órgão municipal de planejamento;~~

~~6 – Um representante do serviço Autônomo de água e esgoto quando houver;~~

~~IV – Dois representantes de órgãos da administração pública estadual e federal que tenham em sua atribuição e proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no município, tais como:~~

~~IEF, EMATER, IBAMA, IMA, COPASA, Política Federal, Delegacia Regional de Ensino;~~

~~V – Dois representantes de setores organizados, tais como: Associações Comunitárias, Clubes de serviços, Sindicatos, Universidades, Faculdades e pessoas comprometidas com a questão ambiental;~~

~~VI – Um representante de entidade civil criado com objetivo de defesa dos interesses dos moradores com atuação no município;~~

~~VII – Dois representantes de entidades civis criadas com finalidades de defesa da qualidade do meio ambiente com atuação no âmbito do município;~~

Art. 4º - O CODEMA será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público, e da sociedade civil, a saber: ***Modificado pela Lei Municipal nº. 47 de 10 de janeiro de 2014.***

a) Poder público

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Representante da Secretaria Municipal de Ecologia e Meio Ambiente e/ou da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

III – Representante da Câmara Municipal indicado pelos Vereadores;

IV – Representante da EMATER

V – Representante da Polícia Militar Ambiental

b) Sociedade Civil organizada

I – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

II – Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

III – Representante da Igreja Católica;

IV – Representante de Órgão de Representação Evangélica;

V – Representante da Associação Comercial, industrial, prestação de serviço e agropecuária – ACIPA.

Parágrafo Único – Os representantes do Poder Público deverão ser, prioritariamente servidores ocupantes de cargos efetivos nas respectivas administrações.

Art. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º - A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7º - As sessões do CODEMA serão públicas e as atas deverão ser amplamente divulgadas.

~~**Art. 8º** - O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.~~

Art. 8º - O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução. *Modificado pela Lei Municipal nº. 47 de 10 de janeiro de 2014.*

Art. 9º - Os órgãos ou entidades mencionadas no art.4º, poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art.10 - O não aparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica exclusão do CODEMA.

Art. 11 - O CODEMA poderá instituir se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Parágrafo Único: Para realização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e seus regulamentos, a secretaria Municipal de Ecologia e Meio Ambiente poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênios, contratos e credenciamento de agentes.

Art. 12 - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13 - A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação desta lei:

Art. 14 - As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MG, 29 de agosto de 1997.

José Pedro da Silva Filho
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG

CNPJ: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp07@yahoo.com.br
Rua: Afonso Batista, nº 135 - Centro - (38) 3832-1173 / 3832-1397
CEP: 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº. 54 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Modifica o anexo IV da Lei Complementar 1.135 de 20 de novembro de 1995, com as alterações realizadas pela Lei nº. 36 de 08 de Dezembro de 2008, revoga-se a Lei nº 16 de 30 de agosto de 2007 e, contém outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica-se os valores de vencimentos constantes do anexo IV da Lei Complementar nº. 1.135 de 20 de novembro de 1995, com as alterações realizadas pela Lei 36 de 08 de Dezembro de 2008 para vigorar com os seguintes valores e redação:

Nomenclatura do cargo	Escolaridade	Servidores efetivos	Carga horária	Vencimento mensal
Auxiliar de Obras e Serviços I	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Salário Mínimo
Auxiliar de Obras e Serviços II	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Salário Mínimo
Auxiliar de Serviços Gerais I	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Salário Mínimo
Mecânico	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$1.200,00
Motorista de Veículo Pesado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$1.150,00
Motorista de Veículo Leve	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$1.150,00
Pedreiro	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$900,00
Eletricista	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$1.000,00
Bombeiro	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$860,00
Pintor	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Salário Mínimo
Operador de Máquinas Leves	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$1.000,00

Antônio Carube da Silva
PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL

“ Quando os justos governam, alegra-se o povo, mas quando o ímpio domina, o povo geme ”
provérbios 29.2’

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO-MG

CNPJ: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp07@yahoo.com.br

Rua: Afonso Batista, nº 135 - Centro - (38) 3832-1173 / 3832-1397

CEP: 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

Operador de Máquinas Pesadas	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$1.200,00
Auxiliar de Serviços de Educação Básicas	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Salário Mínimo
Telefonista	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado
Vigia	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Salário Mínimo
Auxiliar de Biblioteca	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Salário Mínimo
Auxiliar de Secretaria	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$860,00
Locutor	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Salário Mínimo
Contínuo	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Salário Mínimo
Recepcionista	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Salário Mínimo
Oficial Administrativo	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$1.080,00
Assistente Administrativo	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Salário Mínimo
Digitador	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Salário Mínimo
Fiscal de Rendas	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Salário Mínimo
Agente Administrativo	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Salário Mínimo
Auxiliar de Contabilidade	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$860,00
Almoxarife	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Salário Mínimo
Técnico Nível Médio em Contabilidade	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$2.700,00
Professor de Ensino Fundamental	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Lei Específica
Nutricionista	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$2.000,00
Engenheiro Civil	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$3.000,00
Assistente Social	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$2.200,00
Encarregado de Correios	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Salário Mínimo
Pedagogo	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Lei Específica
Auxiliar de Enfermagem	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$860,00
Auxiliar de Fisioterapia	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$860,00

Antônio Caroba da Silva
PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL

“ Quando os justos governam, alegra-se o povo, mas quando o ímpio domina, o povo geme ”
provérbios 29.2’

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG

CNPJ: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp07@yahoo.com.br

Rua: Afonso Batista, nº 135 - Centro - (38) 3832-1173 / 3832-1397

CÉP: 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

Auxiliar de Laboratório	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$860,00
Técnico Agrícola	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$1.500,00

Art. 2º - Fica criado o cargo abaixo discriminado:

Cargo: Psicólogo

Carga Horária: 40 horas semanais

Formação Técnica: Formação em psicologia com registro no órgão de classe

Número de vagas: 06

Remuneração: R\$2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais).

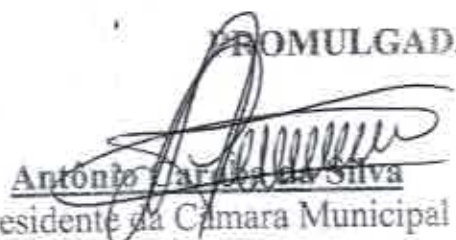
Atribuições: Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos e/ou grupos, com finalidade de análise, tratamento, orientação e educação. Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões, acompanhando o indivíduo e/ou grupos durante o processo de tratamento. Elaborar e analisar projetos relacionados a área de atuação. Colaborar em trabalhos que visem a elaboração de diagnósticos específicos. Acompanhar a implantação de programas de sua área de atuação. Emitir pareceres dentro de sua área de atuação. Realizar estudos, projetos e investigações sobre as causas de desajustamento psicológico. Acompanhar trabalhos de reabilitação profissional em conjunto com outros profissionais. Desempenhar outras atividades correlatas à sua função.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº. 16 de 30 de agosto de 2007.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicação de seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

São João do Paraíso - MG, 19 de novembro de 2013.

PROMULGADA 10/02/2014


Antônio Carlos da Silva
Presidente da Câmara Municipal


Antônio Caroba da Silva
PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL

“ Quando os justos governam, alegra-se o povo, mas quando o ímpio domina, o povo geme ”
provérbios 29.2”

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG

CNPJ: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp07@yahoo.com.br
Rua: Afonso Batista, nº 135 - Centro - (38) 3832-1173 / 3832-1397
CEP: 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº. 54 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Modifica o anexo IV da Lei Complementar 1.135 de 20 de novembro de 1995, com as alterações realizadas pela Lei nº. 36 de 08 de Dezembro de 2008, revoga-se a Lei nº 16 de 30 de agosto de 2007 e, contém outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica-se os valores de vencimentos constantes do anexo IV da Lei Complementar nº. 1.135 de 20 de novembro de 1995, com as alterações realizadas pela Lei 36 de 08 de Dezembro de 2008 para vigorar com os seguintes valores e redação:

Nomenclatura do cargo	Escolaridade	Servidores efetivos	Carga horária	Vencimento mensal
Auxiliar de Obras e Serviços I	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Salário Mínimo
Auxiliar de Obras e Serviços II	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Salário Mínimo
Auxiliar de Serviços Gerais I	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Salário Mínimo
Mecânico	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$1.200,00
Motorista de Veículo Pesado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$1.150,00
Motorista de Veículo Leve	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$1.150,00
Pedreiro	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$900,00
Eletricista	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$1.000,00
Bombeiro	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$860,00
Pintor	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Salário Mínimo
Operador de Máquinas Leves	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$1.000,00


Antônio Carlos da Silva
PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL

“ Quando os justos governam, alegra-se o povo, mas quando o ímpio domina, o povo geme”
· provérbios 29.2”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG

CNPJ: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp07@yahoo.com.br

Rua: Afonso Batista, n° 135 - Centro - (38) 3832-1173 / 3832-1397
CEP: 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

Operador de Máquinas Pesadas	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$1.200,00
Auxiliar de Serviços de Educação Básicas	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Salário Mínimo
Telefonista	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado
Vigia	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Salário Mínimo
Auxiliar de Biblioteca	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Salário Mínimo
Auxiliar de Secretaria	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$860,00
Locutor	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Salário Mínimo
Contínuo	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Salário Mínimo
Recepcionista	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Salário Mínimo
Oficial Administrativo	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$1.080,00
Assistente Administrativo	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Salário Mínimo
Digitador	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Salário Mínimo
Fiscal de Rendas	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Salário Mínimo
Agente Administrativo	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Salário Mínimo
Auxiliar de Contabilidade	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$860,00
Almoxarife	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Salário Mínimo
Técnico Nível Médio em Contabilidade	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$2.700,00
Professor de Ensino Fundamental	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Lei Específica
Nutricionista	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$2.000,00
Engenheiro Civil	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$3.000,00
Assistente Social	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$2.200,00
Encarregado de Correios	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Salário Mínimo
Pedagogo	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Lei Específica
Auxiliar de Enfermagem	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$860,00
Auxiliar de Fisioterapia	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$860,00

Arivaldo Carlos da Silva
PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL

“ Quando os justos governam, alegra-se o povo, mas quando o ímpio domina, o povo geme ”
provérbios 29.2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG

CNPJ: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp07@yahoo.com.br
Rua: Afonso Batista, n.º 135 - Centro - (38) 3832-1173 / 3832-1397
CEP: 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

Auxiliar de Laboratório	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$660,00
Técnico Agrícola	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$1.500,00

Art. 2º - Fica criado o cargo abaixo discriminado:

Cargo: Psicólogo

Carga Horária: 40 horas semanais

Formação Técnica: Formação em psicologia com registro no órgão de classe

Número de vagas: 06

Remuneração: R\$2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reals).

Atribuições: Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos e/ou grupos, com finalidade de análise, tratamento, orientação e educação. Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões, acompanhando o indivíduo e/ou grupos durante o processo de tratamento. Elaborar e analisar projetos relacionados a área de atuação. Colaborar em trabalhos que visem a elaboração de diagnósticos específicos. Acompanhar a implantação de programas de sua área de atuação. Emitir pareceres dentro de sua área de atuação. Realizar estudos, projetos e investigações sobre as causas de desajustamento psicológico. Acompanhar trabalhos de reabilitação profissional em conjunto com outros profissionais. Desempenhar outras atividades correlatas à sua função.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n.º. 16 de 30 de agosto de 2007.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicação de seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

São João do Paraíso - MG, 19 de novembro de 2013.


Antônio Caroba da Silva
Presidente da Câmara Municipal


Antônio Caroba da Silva
PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL

“ Quando os justos governam, alegra-se o povo, mas quando o ímpio domina, o povo geme ”
provérbios 29.2”


LEI COMPLEMENTAR Nº. 54 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

Modifica o anexo IV da Lei Complementar 1.135 de 20 de novembro de 1995, com as alterações realizadas pela Lei 36 de 08 de Dezembro de 2008 e contém outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica-se os valores de vencimentos constantes do anexo IV da Lei Complementar nº. 1.135 de 20 de novembro de 1995, com as alterações realizadas pela Lei 36 de 08 de Dezembro de 2008 para vigorar com os seguintes valores e redação:

Nomenclatura do cargo	Escolaridade	Servidores efetivos	Carga horária	Vencimento mensal
Auxiliar de Obras e Serviços I	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Salário Mínimo
Auxiliar de Obras e Serviços II	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Salário Mínimo
Auxiliar de Serviços Gerais I	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Salário Mínimo
Mecânico	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$1.200,00
Motorista de Veículo Pesado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$1.150,00
Motorista de Veículo Leve	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$1.150,00
Pedreiro	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$900,00
Eletricista	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$1.000,00
Bombeiro	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$860,00
Pintor	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Salário Mínimo
Operador de Máquinas Leves	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$1.000,00
Operador de Máquinas Pesadas	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$1.200,00
Auxiliar de Serviços de Educação Básica	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Salário Mínimo
Telefonista	Permanece	Permanece	Permanece	Permanece inalterado

Vigia	inalterado	inalterado	inalterado	Salário Mínimo
Auxiliar de Biblioteca	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Salário Mínimo
Auxiliar de Secretária	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$860,00
Locutor	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Salário Mínimo
Contínuo	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Salário Mínimo
Recepcionista	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Salário Mínimo
Oficial Administrativo	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$1.080,00
Assistente Administrativo	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Salário Mínimo
Digitador	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Salário Mínimo
Fiscal de Rendas	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Salário Mínimo
Agente Administrativo	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Salário Mínimo
Auxiliar de Contabilidade	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$860,00
Almoxarife	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Salário Mínimo
Técnico Nível Médio em Contabilidade	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$2.700,00
Professor de Ensino Fundamental	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Lei Específica
Nutricionista	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$2.000,00
Engenheiro Civil	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$3.000,00
Assistente Social	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$2.200,00
Encarregado de Correios	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Salário Mínimo
Pedagogo	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Lei Específica
Auxiliar de Enfermagem	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$860,00
Auxiliar de Fisioterapia	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$860,00
Auxiliar de Laboratório	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$860,00
Técnico Agrícola	Permanece inalterado	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$1.500,00

Art. 2º - Fica criado o cargo abaixo discriminado:

Cargo: Psicólogo

Carga Horária: 30 horas semanais

Formação Técnica: Formação em psicologia com registro no órgão de classe

Número de vagas: 06

Remuneração: R\$2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais).

Atribuições: Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos e/ou grupos, com finalidade de análise, tratamento, orientação e educação. Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões, acompanhando o indivíduo e/ou grupos durante o processo de tratamento. Elaborar e analisar projetos relacionados a área de atuação. Colaborar em trabalhos que visem a elaboração de diagnósticos específicos. Acompanhar a implantação de programas de sua área de atuação. Emitir pareceres dentro de sua área de atuação. Realizar estudos, projetos e investigações sobre as causas de desajustamento psicológico. Acompanhar trabalhos de reabilitação profissional em conjunto com outros profissionais. Desempenhar outras atividades correlatas à sua função.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº. 16 de 30 de agosto de 2007.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação de seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

São João do Paraíso – MG, 06 de fevereiro de 2014.

Sancionado em

____/____/2014

Antônio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal